



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

OFÍCIO SEGUR Nº 010/2025

DATA: 16/06/2025

DE: Paulo Roberto Policarpo - SEGUR
Roosevelt Teixeira Pamplona - SEGUR / DEFUR

PARA: Averaldo Pereira da Silva - CMC/GAP

Assunto / Referência: Ofício nº 244/CMC/GAP/25

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em referência ao Ofício nº 244/CMC/GAP/25, informamos que a SEGUR, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, cumpre rotineiramente no âmbito das suas atribuições o envio de notificação aos proprietários de lotes sujos, com base no Art. 20 da Lei 2623/2006.

Os terrenos não edificados, dentro do perímetro urbano, deverão ser mantidos limpos de forma a não comprometer a salubridade ambiental.

§ 1º Nos terrenos referidos neste artigo não serão permitidas fossas abertas, escombros, construções inhabitáveis, e nem sua utilização como depósitos de lixo, conforme caracterização dada pela Seção II, Capítulo II desta Lei, inflamáveis e congêneres.

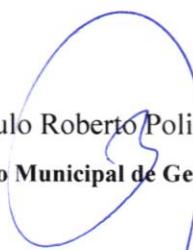
No caso específico do ofício supracitado, informamos que foram notificados os lotes de nº 17 (quadra 10) e 24 (quadra 10).

Respeitosamente,



Roosevelt Teixeira Pamplona

Diretor de Fiscalização Urbana



Paulo Roberto Policarpo

Secretário Municipal de Gestão Urbana

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1611/2025
Data: 16/06/2025 - Horário: 15:57
Legislativo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, URBANÍSTICA E DE
POSTURAS**

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE

Ao Ilmo(a) Sr(a)..,

Nome: LUIZ GONZAGA AUGUSTO MIRANDA **CPF:** 401.646.836-15

Endereço: RUA JOAO JOAQUIM DA COSTA, 534, CASTRO, ENTRE RIOS DE MINAS -MG.

Fica o(a) proprietário(a) acima identificado, notificado para que proceda a limpeza do lote 17 da quadra 10, rua Matheus Eduardo Gomes, bairro Leopoldino Barbosa, com fundamento no artigo 22 da Lei 2.623/2006(Código de Posturas Municipal):

Art. 22. Os terrenos não edificados, dentro do perímetro urbano, deverão ser mantidos limpos de forma a não comprometer a salubridade ambiental.

Para a limpeza, fica concedido o **prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento desta**. Findo o prazo, caso não seja atendida a presente notificação e/ou não seja apresentada defesa, será lavrado o respectivo auto de infração, aplicando-se a sanção de multa ao proprietário.

Obs.: Para supressão de vegetação, principalmente em área de preservação permanente (tais como às margens de cursos d'agua, entorno de nascentes e lagoas naturais), deverá ser obtida a competente autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente, e, é proibida a queimada ou queima de resíduos, sob pena de caracterização de infração ambiental.

Desde já coloco-me à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas pertinentes ao caso.

Congonhas, 13 de junho de 2025.


Mario Lucio Xavier
Fiscal de Obras e Posturas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, URBANÍSTICA E DE
POSTURAS**

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE

Ao Ilmo(a) Sr(a).,

Nome: PAULO BOSCO DE OLIVEIRA **CPF:** 290.168.276-68

Endereço: RUA ANTONIO JOSE FLORES, 11, LEOPOLDINO BARBOSA

Fica o(a) proprietário(a) acima identificado, notificado para que proceda a limpeza do lote 24 da quadra 10, rua Antônio José Flores, bairro Leopoldino Barbosa, com fundamento no artigo 22 da Lei 2.623/2006(Código de Posturas Municipal):

Art. 22. Os terrenos não edificados, dentro do perímetro urbano, deverão ser mantidos limpos de forma a não comprometer a salubridade ambiental.

Para a limpeza, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento desta. Findo o prazo, caso não seja atendida a presente notificação e/ou não seja apresentada defesa, será lavrado o respectivo auto de infração, aplicando-se a sanção de multa ao proprietário.

Obs.: Para supressão de vegetação, principalmente em área de preservação permanente (tais como às margens de cursos d'água, entorno de nascentes e lagoas naturais), deverá ser obtida a competente autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente, e, é proibida a queimada ou queima de resíduos, sob pena de caracterização de infração ambiental.

Desde já coloco-me à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas pertinentes ao caso.

Congonhas, 13 de junho de 2025.


Mario Lucio Xavier
Fiscal de Obras e Posturas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Ofício n° 844 /CMC/GAP/25

Congonhas, 02 de junho 2025.

Ilmo. Sr.

Paulo Roberto Policarpo

Secretário Municipal de Gestão Urbana

Assunto: Solicitação (faz)

O Vereador que este subscreve, vem solicitar de V.S^a atenção da Fiscalização da Gestão Urbana para notificar os proprietários do lote localizado na Rua Matheus Eduardo Gomes entre as residências n° 118 e n° 140, no bairro Leopoldino Barbosa, em relação à necessidade de limpeza da propriedade.

Justificativa:

Acreditamos que a notificação é necessária para garantir a manutenção da ordem e segurança na área, contribuindo para a melhoria do ambiente urbano e do bem-estar da comunidade.

Segue foto em anexo.

Cordialmente;


Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)
Vereador

Recebido
05/06/25.
P/ Roosevelt Jueli

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



Rua Matheus Eduardo Gomes, proximidades do nº 118 – Leopoldino Barbosa



PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA
DIRETORIA DE GESTÃO URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

325

DENUNCIANTE: Câmara municipal ofício 264/2025.

ENDEREÇO:

TELEFONE: D. SOLICITAÇÃO: 05/06 / 2025 D.VISTORIA: / /

DENUNCIADO:

ENDEREÇO: Rua matheus eduardo Gomes - Leopoldina Barros

Descrição: Entre nos 118 e 140 lotes 540 conforme ofício

FISCAL: ~~Thiago~~ ^{Mario}

RESPOSTA: ~~Notimídia~~ ^{Bonito} ^{Spomzagu - e Paulo} ^{Almeida}
de Oliveira,